

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS**

Referência: Projeto de Lei nº 2.478/2025

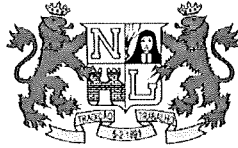
Ementa: “Dispõe sobre a instituição de programa de turismo pedagógico como estratégia de enriquecimento curricular nas escolas públicas municipais de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.482/2025**, **Projeto de Lei nº 2.478/2025**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido os relatores das referidas comissões apresentam o referido parecer conjunto e é nessa condição que passamos a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: instituir no Município de Nova Lima um Programa de Turismo Pedagógico nas escolas públicas municipais, e ter como prática educacional à integração de atividades turísticas com o aprendizado de aspectos históricos, culturais, ambientais e sociais – locais, regionais, estaduais ou nacionais, visando à formação cidadã e ao estímulo à reflexão crítica aos estudantes.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Do mérito - Desenvolvimento Econômico

O projeto em estudo institui um Projeto de Turismo Pedagógico, com vistas a possibilitar o acesso dos alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do nosso município, estado e país.

O turismo pedagógico é uma alternativa para que os discentes tenham contato com a cultura da sua região, sendo orientados por professores capacitados, trazendo assim o conhecimento a lugares que estimulem seu desenvolvimento como cidadão além de desenvolver conexão com o meio que o cerca.

A criança, ao se conectar na prática com aquilo que só é instruído na teoria, aprende de maneira lúdica e interativa, sendo mais um estímulo para a sua formação.

O sistema municipal de ensino, ao se aprimorar, levando o aluno a ter uma conexão real com a história, inova o conceito de estudo e do processo de construção de conhecimento.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.478/2025**, uma vez que a Comissão de Legislação e Justiça concluiu a legalidade da matéria.

Do mérito - Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.478/2025**.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, as relatorias, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de fevereiro de 2025.

Anisio Clemente Filho

Relator da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Adilson Moraes Braga (Taioba)

Relator da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Wesley de Jesus Silva

Vice-presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Silvânio Aguiar

Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico

Abner Henrique Santana Soares

Vice-presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico